



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 881/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 898/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021-DL-PMU, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO BATE-ESTACAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATANTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE ULIANÓPOLIS-PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Documento: Comunicação Interna nº 186/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2021 – DL – PMU, Ofício nº 068/2021/Justificativa/Termo de Referência/Relatório Fotográfico/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 01/09, Proposta de Preços da Empresa J. S. CONSTRUÇÃO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 29.181.092/0001-35, fls. 10/12, Proposta de Preços da Empresa LEMES E LEMES CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 18.990.417/0001-04, fls. 13/14, Proposta de Preços da Empresa MIRANDA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA – CNPJ: 40.537.717/0001-91, fls. 15/16, Mapa de Cotação de Preços – preço médio, fls. 17, Mapa de Cotação de Preços – menor valor, fls. 18, Resumo de Cotação de Preços – valor médio, fls. 19, Ofício nº 069/2021/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 20, Memorando nº 040/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Gabinete da Prefeita, fls. 21, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Licitação e Contratos, fls. 22, Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Setor de Contabilidade, fls. 23, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021 – Lastro Orçamentário, fls. 24, Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Departamento de Tesouraria, fls. 25, Despacho – Certificação do Departamento de



R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2021 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 26, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 27, Termo de Autorização da Chefe do Executivo, fls. 28, Ofício nº 044/2021/Comissão Permanente de Licitação/Solicitação de Documentos, fls. 29, documentos de habilitação da Empresa J. S. CONSTRUÇÃO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 29.181.092/0001-35, fls. 30/54, cópia do Decreto nº 304/2021, fls. 55, Processo Administrativo nº 099/2021/SEMAF/PMU, de Dispensa de Licitação/Autuação, fls. 56, Relatório da Autuação pela Comissão Permanente de Licitação, fls. 57/58, Minuta de Contrato Administrativo, fls. 59/63, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica solicitando exame/aprovação da Minuta do Contrato, fls. 64, Parecer Jurídico nº 116/2021, opinando pela contratação direta da empresa, fls. 65/67 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, em 08 de dezembro de 2021, folhas 68.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 026/2021–DL/PMU.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar no mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada pelo artigo 71 da Constituição Estadual, pelo art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e pela Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.



R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - RELATÓRIO

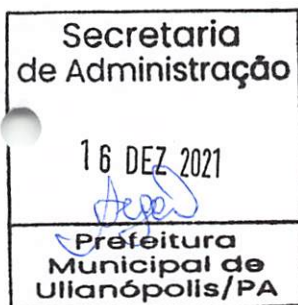
A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 186/2021, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 026/2021-DL-PMU - **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO BATE-ESTACAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATANTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE ULIANÓPOLIS-PA.**

2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 068/2021/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 026/2021-DL-PMU, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como



✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: Comunicação Interna; Termo de Referência; Justificativa; Propostas de preços; justificativa de preço; Mapa de cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da Empresa; Minuta de Contrato e Parecer Jurídico.

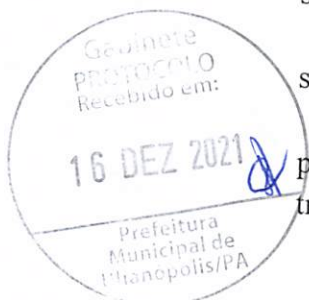
Verificou-se ainda que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida a melhor proposta dentre 03 (três) ofertadas, e consequentemente a mais vantajosa à Administração Pública.

No tocante à contratação direta da Empresa J. S. CONSTRUÇÃO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 29.181.092/0001-35, a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (Art. 24, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:

- 1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.
- 2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.
- 3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2021;
- 4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no



R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



processo.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e/ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido Termo Aditivo. A ausência destes documentos acarretará a não efetuação do pagamento ou até mesmo o encerramento do contrato com o fornecedor. Onde consta nos itens 6.1 á 6.2.4; 11 e 11.5 dos referentes contratos.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e opina pela homologação.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data. Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.



Ulianópolis/PA, 16 de dezembro de 2021.

Ramon de Melo Carrera
CONTROLADOR INTERNO

Ramon de Melo Carrera
Controladoria Geral do Município
Decreto nº 427/2021

